AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.799 - MG (2017/0103261-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	MARCELO COSTA DIAS
ADVOGADO	:	FÁBIO PRESOTI PASSOS - MG108718
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ENUNCIADO N. 182 DA SÚMULA DO STJ. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA.

1. É assente neste Sodalício que não se conhece do agravo regimental que não tenha atacado, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, conforme inteligência da Súmula n. 182/STJ.

2. Na espécie, a decisão agravada negou seguimento à insurgência, no que se refere à inépcia da denúncia, ressaltando a superveniência da sentença condenatória e o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal; quanto à afronta ao 417 do CPPM apoiou-se nas Súmulas n. 283 e 284/STF e 83/STJ, este último também utilizado para afastar à alegação de afronta ao artigo 297 do mesmo Diploma Legal e, por fim, com relação ao pleito absolutório, assentou o óbice da Súmula n. 7/STJ. Com efeito, nas razões do regimental, a defesa limitou-se a citar textualmente os óbices utilizados pela decisão, praticamente reiterando a petição de recurso especial, se omitindo de refutar os argumentos utilizados para o não conhecimento do apelo especial.

3. Evidenciado que o agravante não rebateu o fundamento assentado no provimento hostilizado, conclui-se que o regimental, por corolário, não merece conhecimento.

4. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator